



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 20, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JAIME SILVA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos
Lima Campos - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM: 08/12/2023

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação deste ilustre corpo legislativo o projeto de lei que versa sobre a autorização do Poder Executivo para outorgar a concessão de uso de espaços públicos, estabelecendo diretrizes e providências correlatas.

Este projeto visa, primordialmente, regularizar a situação dos estabelecimentos comerciais, como bares, lanchonetes, espetinhos e restaurantes, atualmente instalados em espaços públicos sem respaldo documental que garanta segurança jurídica. A ausência de uma estrutura legal compromete esses empreendimentos, impedindo investimentos e o desenvolvimento adequado dos mesmos.

Ao oferecer uma base jurídica sólida por meio da concessão formal desses espaços, almejamos incentivar investimentos privados, fomentar o comércio local, fortalecer a segurança jurídica dos empreendimentos existentes e potencializar o turismo. Esta medida não apenas trará benefícios econômicos para a região, mas também promoverá um ambiente propício ao crescimento sustentável desses setores.

Solicito, portanto, a análise atenta e a apreciação deste projeto, cujo propósito é proporcionar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico, incentivando a iniciativa privada e contribuindo para o progresso de nossa comunidade.

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me renovando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2023.11.20 10:24:26 -03'00'

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 08.12.2023 às _____ hs.
Recebeo



PROJETO DE LEI Nº 020, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de espaços públicos que define e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do artigo 99 a 104, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de bens públicos conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único. A concessão mencionada neste artigo será realizada de forma gratuita, com dispensa de concorrência, com fundamento no interesse público pois estabelece uma estrutura legal que proporcione segurança e estabilidade para os empreendimentos comerciais, além de criar um ambiente favorável ao crescimento econômico sustentável com o propósito de estimular o comércio local, promover o turismo e outros objetivos afins.

Art. 2º As áreas, espaços e/ou equipamentos públicos que poderão ser outorgados nos termos do artigo 1º desta Lei consistem em 3 (três) boxes no Morro do Cruzeiro, 4 (quatro) boxes na praça Severino Marculino da Silva - praça de eventos, 1 (um) restaurante e 3 (três) boxes na orla municipal.

Art. 3º Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em contrato de concessão próprio.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O contrato de concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, conterà exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;



V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º O Poder Executivo fixará os valores máximos cobrados pela exploração das áreas e espaços, observando inclusive a legislação tributária Municipal.

Art. 8º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 9º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada por mais 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no caput deste artigo, de acordo com o contrato de concessão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

Art. 10º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pela Lei Orgânica do Município e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DIRCE PRAZERES

RODRIGUES:15877639315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315
Dados: 2023.11.20 10:24:43 -03'00'

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal